

setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como ao PRDA 2020-2023 e às Diretrizes e Prioridades do FDA, tendo cumprido os requisitos estabelecidos dos normativos que regulamentam o FDA, quais sejam: o Decreto nº 10.053, de 20/10/2019, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.960, de 21/10/2021, a Resolução Condel/Sudam nº 82/2019, de 16/12/2019 e demais normativos complementares;

Considerando que, nesta data, o FDA possui capacidade financeira e orçamentária de aportar os recursos de acordo com cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF (anexo I) e Atestado de Disponibilidade Orçamentária - ADO (anexo II) emitidos para o presente projeto.

Considerando que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S.A., agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira;

Considerando que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo Regulamento do FDA, resolve:

Art. 1º - Aprovar, conforme artigo 10 do Regulamento do FDA aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 82/2019, a participação de recursos do FDA no projeto de interesse da empresa Azulão Geração de Energia S.A, CNPJ 30.185.130/0001-07, objetivando a construção, operação e manutenção de um sistema integrado de geração de energia elétrica, que envolve a produção de gás natural de sua concessão no campo de Azulão, localizada no estado do Amazonas, para abastecimento da Termelétrica Jaguatirica II em Roraima, localizada na área do Sistema Isolado de Boa Vista, no valor de R\$ 286.128.995,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 2º - Autorizar a celebração de contrato entre a empresa Azulão Geração de Energia S.A, CNPJ 30.185.130/0001-07, e seus acionistas controladores, e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente operador, nos termos do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 10.053/2019, e do § 6º do art. 10º da Resolução Condel/Sudam nº 82/2019.

Art. 3º - Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias úteis, conforme disposto no § 6º do art. 10 da Resolução Condel/Sudam nº 82/2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW  
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGER ARAÚJO CASTRO  
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos  
e de Atração de Investimentos

## Ministério da Economia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA ME Nº 14.408, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021 (\*)

Revoga os atos normativos inferiores a decreto, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos normativos, relativos ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC:

I - da extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:

- Portaria nº 1.526, de 14 de maio de 1997;
- Portaria nº 3.696, de 20 de novembro de 1997; e
- Instrução Normativa nº 7, de 3 de julho de 1997;

II - do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- Portaria nº 313, de 14 de setembro de 2007;
- Portaria nº 467, de 31 de dezembro de 2008;
- Portaria nº 291, de 13 de setembro de 2017;
- Portaria nº 322, de 19 de outubro de 2017; e
- Portaria nº 193, de 3 de julho de 2018; e

III - do Ministério da Economia:

- Portaria nº 357, de 2 de setembro de 2019; e
- Portaria nº 7.158, de 24 de outubro de 2019.

Art. 2º Os atos de que trata o art. 1º ficarão disponíveis na base de dados do SIGEPE LEGIS como repositórios para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

PAULO GUEDES

(\*) Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2021, Seção 1, página 2.

### CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

#### RESOLUÇÃO GECEX Nº 281, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Diretrizes nºs 109, 110, 112, 117, 118, 119 e 120, de 2021, da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 29 de setembro e 03 de dezembro de 2021, na Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum - GMC, e de acordo com as deliberações de suas reuniões ordinárias, ocorridas entre junho e novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, por um período de duzentos e setenta dias, conforme cotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Cota
2106.90.90	Outras	800 toneladas
	Ex 001 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergias alimentares, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres, triglicerídeos de cadeia livre, óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas.	

Ex 002 - Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, próprias para o uso em nutrição enteral e oral de pacientes que necessitam de ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, à base de xarope de glicose, caseinato de potássio, sacarose, gordura láctea, triglicerídeos de cadeia média e óleo de milho, contendo minerais e vitaminas.	1.905,41 toneladas
Ex 003 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia à proteína do leite de vaca, à base de maltodextrina, proteína de soja e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas.	
Ex 004 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com intolerância à lactose, à base de maltodextrina, proteína do soro de leite modificado, caseína e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas.	
Ex 005 - Preparações alimentícias apresentadas sob as formas de pó para mistura em água ou líquida pronta para uso direto, destinadas à nutrição enteral e oral de pacientes pediátricos ou adultos com intolerância gastrointestinal ou dificuldade na absorção de proteína intacta, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite de vaca, amido, óleos vegetais e triglicerídeos de cadeia média, contendo minerais e vitaminas, podendo conter óleo de peixe.	
Ex 006 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia severa ao leite de vaca e/ou com restrição de lactose, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres, triglicerídeos de cadeia livre, óleos vegetais, amido de batata e minerais.	

Art. 2º Ficam alteradas para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme cotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Cota
3907.20.39	Outros	
	Ex 001 - Poliacetal poliéster (PAPE), em solução aquosa	2.000 toneladas
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	9.000 toneladas
8482.10.10	De carga radial	
	Ex 008 - Rolamentos de esferas, de carga radial, com os anéis confeccionados em aço e as esferas em nitreto de silício sinterizado, de peso igual ou superior a 29 kg e diâmetro externo igual ou superior a 360 mm	1.210 unidades

Art. 3º Fica alterada para dois por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme cota discriminada na tabela abaixo, a alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Cota
4811.90.90	Outros	
	Ex 001 - Papéis termossensíveis, em rolos de largura igual ou superior a 400mm, mas inferior ou igual a 1.520mm, livres de Bisfenol A (BPA), com gramatura inferior ou igual a 47g/m2	4.000 toneladas

Art. 4º No Art. 1º da Resolução Gecex nº 177, de 23 de março de 2021, onde se lê "10.000 toneladas", leia-se "20.000 toneladas", conforme aumento de cota autorizado pela Diretriz nº 120, de 2021, da Comissão de Comércio do Mercosul, assinada em 03 de dezembro de 2021.

Art. 5º As alíquotas correspondentes aos códigos acima mencionados nesta Resolução ficam assinaladas com o sinal gráfico \*\*, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 6º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor dois dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Presidente do Comitê  
Substituto

### SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

#### DESPACHO

Processo nº 19687.114803/2021-30

Interessado: DIEGO SCHUMACKER ROSA

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa física DIEGO SCHUMACKER ROSA (CPF 026.610.929-27), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, o interessado DIEGO SCHUMACKER ROSA apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 06 de dezembro de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

JOÃO C. DE ANDRADE UZÉDA ACCIOLY

#### DESPACHO

Processo nº 19687.114622/2021-11

Interessado: MARCOS FERREIRA SEVIERI

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa física MARCOS FERREIRA SEVIERI (CPF 335.362.128-83), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, o interessado MARCOS FERREIRA SEVIERI apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 27 de novembro de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

JOÃO C. DE ANDRADE UZÉDA ACCIOLY

